

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.517, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.999.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA MERCOMOLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa MERCOMOLAS - Indústria e Comércio de Molas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.076.673/0001-98, imóvel situado neste município, na Rua "C", n.º 80, no Distrito Industrial, com área de 2.775,00 m<sup>2</sup>, confrontando pela sua frente, numa extensão de 60,30m, com a dita Rua "C"; pela sua esquerda e fundos com imóvel pertencente à municipalidade, por divisa irregular com as seguintes extensões: 9,60m; 4,30m; 1,25m; 5,20m; 2,70m; 2,20m; 1,65m; 4,20m; 3,15m; 20,95m; 31,30m; pela sua direita, numa extensão de 85,00m com "JP" Móveis, conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente Lei.

§ 1º- O imóvel possui as seguintes benfeitorias: área construída num total de 994,90m<sup>2</sup>, sendo 77,23m<sup>2</sup> constituída de instalações para escritório e 917,67m<sup>2</sup> constituída de um galpão industrial. Toda a área do terreno é plana, possui ligação de energia elétrica trifásica e é servida de água potável e de rede de esgotos. A rua possui pavimentação asfáltica.

§ 2º- O imóvel doando é parte de uma área maior, havido por desapropriação amigável à empresa Liberflex Ltda., levada a efeito através de escritura pública lavrada pelo 1º Tabelião desta Comarca em seu livro n.º 202-A, fls. 081, em 07 de dezembro de 1.995.

Art. 2º- A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se à permanência das instalações da donatária no imóvel, a sua manutenção e a continuação do funcionamento de uma Unidade fabril para produção de autopeças e afins lá instalada pela donatária.

Art. 3º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada, constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 4º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 5º- Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, ou transferência de suas instalações para outro endereço antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de dezembro de 1.999.

DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Luiz Fernando Soares*  
PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

*Plágo José de Oliveira*  
Assessor de Comunicação Social